

JUSTIFICATIVA PELA OPÇÃO DE DISPENSA SIMPLIFICADA

Processo nº: 6.388/2025 – EGPA/PMA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA DE ANANINDEUA.

A presente contratação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade. A licitação é, via de regra, o meio previsto para garantir a adequada escolha do fornecedor.

Contudo, existem situações específicas em que a realização do procedimento licitatório nos moldes tradicionais se mostra inviável ou desnecessária, o que pode comprometer a eficiência da gestão pública. Nessas hipóteses, a legislação permite exceções à regra, por meio da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.816/2024.

De acordo com o inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 2º do Decreto Municipal, é dispensável a licitação para contratação de outros serviços e compras cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Diante disso, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.816/2024 a contratação em questão se enquadra na hipótese de **Dispensa Simplificada de Licitação**, amparada legalmente pelo § 2º do art. 5º do Decreto Municipal.



Almir José Ferreira dos Santos
Diretor Geral da Escola de Governança Pública de Ananindeua